



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 01/2021 – PROCESSO CMVC Nº011/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREGOEIRA SOLANGE DA SILVA MÄNZKE – PORTARIA Nº 818/2021

MEMORANDO INTERNO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO Nº 011/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PARA: PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RECURSO RECEBIDO

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com disposto no Item 12.4 do Edital do Pregão Presencial Nº 01/2021 – Processo Nº 011/2021 – Registro de Preços Nº 001/2021, encaminho anexo:

RELATÓRIO INICIAL DOS FATOS:

1.0 – Quando da realização da Sessão Pública do Pregão em 07/05/2021, após a habilitação das empresas e, consultadas sobre interesse de apresentarem recurso, a Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, manifestou interesse de apresentar recurso em relação ao Item 1, cuja melhor proposta e vencedora foi a Empresa ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO, por entender que a proposta apresentada não atendia as especificações técnicas do edital e do anexo I.

Na oportunidade informei a Empresa Verlin Tecnologia da Informação que caso desejasse deveria apresentar seus recursos, em conformidade com o Edital e, que ficava notificada a Empresa ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ciente do recurso, bem como apresentar sua defesa e contrarrazões em acordo com edital.

2.0 – Posteriormente em 10/05/2021 foi publicado o Torna Público com o resultado da Sessão Pública, com devida ressalva no item 1, da possibilidade de apresentação de recurso, bem como informado que os recursos deveriam ser encaminhados em conformidade com disposto nos itens 12.0 a 12.6 do Edital.

3.0 – EM 10/05/2021 foi recebido via e-mail recurso da EMPRESA VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pedindo a desclassificação para o item 1 da proposta da Empresa ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO, por não atender as características técnicas mínimas solicitadas no edital, para os produtos ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 01/2021 – PROCESSO CMVC Nº011/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREGOEIRA SOLANGE DA SILVA MÄNZKE – PORTARIA Nº 818/2021

4.0 De posse do recurso recebido em 11/05/2021, expedimos via e-mail e publicação no mural oficial e site oficial da Câmara a: Notificação de Recurso Nº 01/2021, para EMPRESA ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO, acompanhado do Recurso recebido de VERLIN SOLUÇÕES EM TI, bem como posteriormente foram encaminhadas cópias da Notificação Nº 01/2021 a todas empresas participantes do processo licitatório, para apresentação de possíveis contrarrazões, bem como informando o prazo para sua apresentação.

5.0 – Simultaneamente encaminhei o Memorando Nº 01/2021 ao Especialista em Informática desta Casa Legislativa, acompanhado do Recurso da Empresa VERLIN SOLUÇÕES EM TI e a proposta da EMPRESA ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO para análise e emissão de parecer técnico.

6.0 Decorridos os prazos recursais constantes do item 12.2 de três dias corridos para apresentação de contrarrazões e, constatado o E-mail da recebido EMPRESA ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO que atesta que foi cientificada do recurso em 12/05/2021, no entanto NÃO apresentou no prazo qualquer contrarrazão.

7.0 O Especialista em Informática em seu Memorando Nº 06/2021 – Assunto Resposta ao recurso encaminhado por Verlin Soluções em TI, conclui que realmente as divergências apontadas procedem, visto que, o produto ofertado pela Empresa ANA CARLONIA HHACK DE CASTRO, não atende a plenitude dos itens solicitados no Edital e Anexo I.

8.0 Diante do Parecer Técnico do Especialista em Informática e do Silêncio da Empresa vencedora ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO em apresentar as contrarrazões, parece-me ser viável o acatamento do Recurso.

DAS MINHAS PONDERAÇÕES FINAIS:

I - A Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, a exemplo do constante do Edital, abrange a situação da seguinte forma:

Lei 10.520 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 01/2021 – PROCESSO CMVC Nº011/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREGOEIRA SOLANGE DA SILVA MÄNZKE – PORTARIA Nº 818/2021

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

II – Salvo melhor Juízo, pelo exposto e em conformidade com edital e a legislação após ouvida a pregoeira, a decisão cabe a autoridade superior, neste caso a Vossa Excelência.

III – Considerando que foram atendidos todos os preceitos legais da transparência, da ampla defesa e do contraditório, deva-se aplicar o disposto nos INC. XXI E XXII DA LEI 10.520 QUE POR SUA VEZ NOS REMETEM AO INC. XVI

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

IV – A proposta da Empresa inicialmente vencedora do item 1 – ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO, apresentou o Valor de R\$: 4.160,00(quatro mil cento e sessenta reais), mas como foi constatado para um produto que não correspondia as especificações técnicas solicitadas no edital e no anexo 1.

V – A segunda melhor proposta apresentada por VERLIN SOLUÇÕES EM TI, é de R\$: 4.897,00(quatro mil oitocentos e noventa e sete reais) preço abaixo da média obtida na pesquisa de preços de R\$: 6.300,00(seis mil e trezentos reais), bem como inferior as outras três propostas: .

VI – A impugnação e/ou anulação do Item 1, acarretará a realização de um novo processo licitatório, que além dos prejuízos na demora da aquisição de produtos acarretará em despesas a Câmara de Vereadores de: publicações, gratificações, material de expediente dentre outros, além de uma possível majoração de preços dos produtos a serem adquiridos, visto que, por suas especificações possuem paridade com a variação cambial do dólar, que por sua vez nos últimos meses tem aumentado significativamente de forma diária.

DIANTE DO EXPOSTO OPINO PELO ACATAMENTO DO RECURSO E, PELA NEGOCIAÇÃO DE UMA POSSIVEL REDUÇÃO DE PREÇOS PARA O ITEM 1 COM A SEGUNDA COLOCADA E MESMO EM POSSÍVEL NEGATIVA SEJA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 01/2021 – PROCESSO CMVC Nº011/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PREGOEIRA SOLANGE DA SILVA MANZKE – PORTARIA Nº 818/2021

ACATADA A SEGUNDO VALOR, POR ENTENDER QUE SERÁ MAIS VANTAJOSO AO ERÁRIO E SERVIÇO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NO ENTANTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO A DECISÃO A VOSSA EXCELÊNCIA

SOLANGE DA SILVA MANZKE
Pregoeira Designada